



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 065/2022

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 056/2022, que “Altera Lei 2.424/2019 que ‘Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha vida - PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para pessoas físicas de baixa renda que se enquadrem na forma e nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.977/2009’ e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador João Marcos Macedo Silveira

Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira

INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 056/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Altera Lei 2.424/2019 que ‘Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha vida - PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para pessoas físicas de baixa renda que se enquadrem na forma e nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.977/2009’ e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 6 de setembro de 2022. A proposta em questão foi lida no expediente da 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2022.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei em tela tem por objetivo retirar do Anexo I da Lei 2424/2019 os lotes C, D e E da quadra F, tendo em vista que a doação dos lotes mencionados,

A signature in blue ink, appearing to read "Andréa Góes".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

apesar de autorizada, não foi efetivada. Foi ressaltado que os lotes podem ser utilizados pelo Município para outras finalidades.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu artigo 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Contábil, à folha 14, declarou que a matéria não é afeta à Contabilidade e, por essa razão, não necessita de parecer contábil. A Assessoria Jurídica, às folhas 16-17, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinou s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 056/2022.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e às Comissões de Finanças e Orçamento e de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I; 42, I e 43, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante. "

A assinatura é feita em azul escuro, com traços fluidos e variados, formando uma espécie de "X" ou uma "ass".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em análise da matéria, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 7º, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

Analogamente, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso IX, dispõe que:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

IX - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos; ”

Assim, verifica-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que norteiam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto ao mérito da matéria, verifica-se que, conforme a justificativa do Projeto, os lotes selecionados para exclusão do programa habitacional do Município tiveram sua doação autorizada, mas não efetivada. Sendo assim, a posse de tais lotes deve retornar ao Município, sendo que os lotes podem ser utilizados posteriormente para outras finalidades.

Na oportunidade, estes relatores, acatando a sugestão da Assessoria Jurídica, apresentam a **Emenda Geral 005/2022**, a qual contém a **Emenda Supressiva 01 ao Projeto de Lei 056/2022**, com o objetivo de suprimir o artigo 2º do referido Projeto. A Emenda conta com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

"Art. 1º Fica suprimido em sua totalidade o artigo 2º do Projeto de Lei 032/2022:

'Art. 2º Os imóveis constantes do artigo anterior não foram objeto de doação após a entrada em vigor da Lei 2.424/2019.'

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos do projeto".

Tendo em vista a apresentação da referida emenda, o Projeto de Lei deve, após deliberação plenária, retornar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, **votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 056/2022**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, **diante da apresentação de emenda para suprimir em sua totalidade o artigo 2º do Projeto**, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário. Reitera-se que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.

JOÃO MARCOS MÄCEDO SILVEIRA

Relator da CLJR e CFO

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Relator da CSPPMUC





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES: - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - FINANÇAS E ORÇAMENTO - SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 056/2022

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR e Suplente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Vice-Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 056/2022, bem como da Emenda Geral nº 005/2022, que contém a Emenda Supressiva nº 01, ressaltando que após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 056/2022, bem como da Emenda Geral nº 005/2022, que contém a Emenda Supressiva nº 01.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 056/2022, bem como da Emenda Geral nº 005/2022, que contém a Emenda Supressiva nº 01.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2022.

PROTOCOLIZADO EM
31/10/2022 às 9:00 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI